

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 4.172, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003898/2015-58, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, contra o Auto de Infração nº 15/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa, em decorrência do descumprimento às datas para a entrada em operação comercial de empreendimentos sob sua responsabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rever a dosimetria aplicada e limitar a multa a 2% da Receita Anual Permitida – RAP, R\$ 126.406,66 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.12.2017, seção 1, p. 161, v. 154, n. 242.